

## ANO LETIVO DE 2012/2013

### OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

Definição de critérios de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27-06, secção V – Contratação de Escola, para suprimento de necessidades temporárias de docentes, formadores e técnicos deste Agrupamento de Escolas.

#### Critérios de ordenação e selecção:

- a) Graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, com a ponderação de 50%, aplicando-se para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do regime jurídico dos concursos, o constante da Nota Informativa da D.G.A.E., datada de 30 de Janeiro;
- b) Avaliação Curricular, com a ponderação de 50%.

- Os candidatos são ordenados de acordo com o critério na alínea a), sendo a lista divulgada na página electrónica do agrupamento ([www.escolasdemira.pt](http://www.escolasdemira.pt));
- A aplicação do disposto na alínea b) é feita por tranches sucessivas de cinco candidatos, até à satisfação das necessidades.

#### Notas:

- ❶ Esgotada a possibilidade de contratar docentes profissionalizados, serão seleccionados docentes com habilitação própria. Nestes casos, a graduação profissional será substituída pela classificação académica acrescida de 0.5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho.
- ❷ A graduação profissional dos docentes da Educação Especial será feita tendo em conta o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho.
- ❸ A avaliação curricular prevista na alínea b) será feita de acordo com n.º 2 do art.º 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, considerando e ponderando os seguintes elementos:
  - AC1 - Habilitação académica ou qualificação para exercer a docência na área disciplinar do grupo de recrutamento – ponderação de 20 %;
  - AC2 - Formação profissional relacionada com o exercício da docência – ponderação de 7 %;
  - AC3 - Experiência profissional – ponderação de 18 %;
  - AC4 - Avaliação de desempenho docente mais favorável no período correspondente aos dois anos lectivos anteriores – ponderação de 5 %.

**Grupos de Recrutamento  
previstos no Decreto-Lei n.º  
27/2006, de 10 de Fevereiro**

<p><b>Formadores ou técnicos especializados, nas áreas de natureza profissional, tecnológica ou artística dos Ensinos Básicos e Secundário</b></p>	<p><b>Critérios de ordenação e selecção:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Avaliação do portfólio com uma ponderação de 30 %;</li> <li>b) Entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 35 %;</li> <li>c) Número de anos de experiência profissional na área, com uma ponderação de 35 %.</li> </ul> <p>Notas:</p> <p>❶ Os critérios previstos nas alíneas a) e b) serão estabelecidos de acordo com as normas constantes na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.</p>
<p><b>Técnicos Superiores – Psicólogo(a) para o desenvolvimento de projectos de enriquecimento curricular ou de combate ao insucesso escolar e Terapeuta da Fala</b></p>	<p><b>Critérios de ordenação e selecção:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Avaliação curricular com uma ponderação de 50 %;</li> <li>b) Entrevista de avaliação de competências, com a ponderação de 50 %.</li> </ul> <p><input type="checkbox"/> Os candidatos são ordenados de acordo com o critério na alínea a), sendo a lista divulgada na página electrónica do agrupamento (<a href="http://www.escolasdemira.pt">www.escolasdemira.pt</a>);</p> <p><input type="checkbox"/> A aplicação do disposto na alínea b) é feita por tranches sucessivas de cinco candidatos, até à satisfação das necessidades.</p> <p>Notas:</p> <p>A avaliação curricular terá em conta a classificação académica e profissional com uma ponderação de 10 %; a experiência profissional com alunos no âmbito do lugar a concurso, com a ponderação de 30 %, e a formação adquirida em áreas relevantes para o trabalho em contexto escolar, com uma ponderação de 10 %.</p>

***Procedimento concursal:***

1. As necessidades transitórias referidas constam de um Aviso, publicado na página do Agrupamento ([www.escolasdemira.com](http://www.escolasdemira.com)), onde constam, igualmente, as disciplinas a leccionar, o número de horas lectivas semanais e duração do contrato, as habilitações exigidas e respectiva prioridade se a isso houver lugar;
2. O concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
  - a) O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito na página oficial da Direcção-Geral de Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt));
  - b) Os candidatos apenas podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida no ponto anterior;
  - c) Os critérios de selecção, bem como os procedimentos e prazos do concurso, a aplicar no âmbito da oferta de Contratação de Escola, constam dos Avisos que serão publicitados na página oficial do Agrupamento na internet;

- d) Findo o prazo de candidatura será divulgada na página do Agrupamento, através de edital, num prazo máximo de 10 dias úteis, a lista ordenada relativa ao suprimento de cada necessidade identificada de candidatos admitidos e candidatos excluídos, resultante da respectiva Graduação Profissional calculada nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, mas aplicando-se para efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 11.º do regime jurídico dos concursos, o constante da Nota Informativa da D.G.A.E., datada de 30 de Janeiro;
- e) Juntamente com a lista ordenada será publicitada a notificação dos 5 primeiros candidatos para aplicação do segundo critério – Avaliação Curricular;
- f) Os candidatos notificados de acordo com o referido no ponto anterior deverão enviar para o email [direcao@escolasdemira.pt](mailto:direcao@escolasdemira.pt), no espaço de 48 horas, resposta aos subcritérios do critério Avaliação Curricular e também toda a documentação comprovativa dos dados relativos à graduação profissional, ou seja, comprovativo do tempo de serviço, antes e após a profissionalização, bem como comprovativo da classificação profissional, ou seja, cópia do certificado de habilitações;
- g) O não envio ou a não entrega, dentro do prazo estipulado e definido, pelos candidatos notificados, das informações e dos documentos solicitados para efeito da avaliação curricular, seja por que motivo for, implica a exclusão liminar do processo concursal;
- h) Caso se verifique a situação referida no número anterior ou ainda a manifestação de desinteresse por parte de qualquer um dos candidatos notificados (comunicada por escrito ao Agrupamento de Escolas de Mira), tal determina a admissão para a Avaliação Curricular dos candidatos colocados nos lugares subsequentes da lista de ordenação, anteriormente referida, até se perfazer a tranche de 5 candidatos a quem se aplica a Avaliação Curricular;
- i) A avaliação curricular é realizada por um Júri, nomeado pelo Director para o efeito, constituído por um elemento da Direcção da Escola, pelo Coordenador do Departamento Curricular onde o grupo de recrutamento está integrado e por um elemento dos Serviços Administrativos;

4. Após a Avaliação Curricular será afixada lista ordenada dos candidatos resultante da aplicação dos critérios legais estabelecidos, de acordo com o n.º 6 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, designadamente, a graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, com a ponderação de 50 % e a avaliação Curricular com a ponderação de 50 %.

5. A Classificação Final (CF) dos candidatos, a considerar na lista final ordenada, será calculada mediante a aplicação da fórmula respectiva:

5.1 Contratação de Escola para docentes de Grupos de Recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, com arredondamento às milésimas:

$$CF = (GP \times 0,5) + (AC \times 0,5)$$

CF – Classificação final

GP – Graduação profissional, nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho

AC – Avaliação Curricular, efectuada e classificada nos termos da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril

6. Será admitido o candidato que obtiver melhor pontuação pela aplicação dos critérios/subcritérios referidos, de acordo com as respectivas ponderações;
7. A comunicação da colocação faz-se através da aplicação referida em 2.a.;
8. A aceitação da colocação por parte do candidato a colocar faz-se por via electrónica até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação referida no número anterior;
9. A apresentação é realizada na escola sede do Agrupamento (Escola Secundária/3 Dr.ª Maria Cândida) até ao segundo dia útil seguinte ao da comunicação da colocação;
10. O não cumprimento dos prazos referidos nos números anteriores determina a anulação da colocação.

O Presidente do Conselho Pedagógico

Fernando Cortez Rovira